



LEI Nº 2.454, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), destinados a atender as necessidades da SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. PROGRAMA: 08 244 1009 Assistência Social;

IV. ATIVIDADE: 08 244 1009 3040 Gestão de Políticas de Assistência Social Familiar;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.15 Transferências de recursos do FNAS/Exercícios Correntes;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1058/3.3.50.41 Contribuições - **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos de emenda parlamentar individual Nº 2021OB806106, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de dezembro de 2021.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Fernando Henrique Neves de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Sec. Munic. de Assistência Social